

Ata nº 3, em 26 de janeiro de 1971 (Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Abgar Renault

Procurador: Dr. Luiz Octávio Gallotti

Secretário: B. el Raul Freire

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. tros Vergniaud Wanderley e Clóvis Pestana, e dos Srs. Ministros -Substitutos Ewald Pinheiro e Carlindo Hugueney, o Sr. Presiden te, Ministro Abgar Renault, declarou aberta a Sessão Ordinária. havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sôbre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Ata

O Tribunal aprovou a Ata nº 1, referente à Sessão Ordinária que não fôra realizada, por falta de quorum, em 19 de ja neiro corrente (Resolução nº 55/68, artigos 26 nº I e 27 §§ 2º e 3º).

Processos relacionados

O Tribunal, ao aprovar os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sôbre as matérias indicadas, homologou, forma das Resoluções nºs 75 e 85/69, as Relações submetidas Plenário, pelos Srs. Ministros Vergniaud Wanderley, Clóvis Pestana, Ewald Pinheiro e Carlindo Hugueney (v. em Anexo a Ata).

Reunião c/ Prefeitos Municipais

(iniciativa do SERFHAU)

- Comunicações da Presidência

O Sr. Presidente, Ministro Abgar Renault, comunicou ao Plenário que recebera telex da Sup. do SERFHAU, agradecendo honrosa presença e a marcante atuação do Sr. Ministro Clóvis Pes tana, Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no Seminá rio realizado em Goiânia, GO, de 21 a 23 do corrente mês, iniciativa daquele órgão, para esclarecimento aos Prefeitos Municipais do Estado de Goiás, quanto à movimentação e aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação, à vista do disposto nas Resoluções nºs 99 e 100, de 14 de dezembro de 1970, dêste Tribunal.

A Presidência referiu-se também ao novo convite feito pelo SERFHAU para o Seminário que será realizado, com o mesmo objetivo, em Gurupi, GO, tendo assinalado que, na impossibilida de do comparecimento de um dos Ministros, credenciaria a Sra. Delma de Melo Oliveira Brandão, Delegada no Estado de Goiás, para representar êste Tribunal.

- Comunicação do Sr. Ministro Clóvis Pestana

Na oportunidade, o Sr. Ministro Clóvis Pestana expôs ao Plenário, em breve retrospecto, os trabalhos que foram realizados, inclusive os esclarecimentos que prestara, no Seminário promovido pelo SERFHAU, em Goiânia, GO, de 21 a 23 dêste mês, a que compareceram cêrca de 200 Prefeitos Municipais daquele Estado.

- Comunicação da Presidência

Mecanização dos serviços no TCU

A Presidência, em aditamento à comunicação que fizera na Sessão anterior, forneceu ao Plenário outras informações sôbre as providências que vinha adotando no sentido da mecanização gradativa dos serviços da Secretaria Geral dêste Tribunal.

Prestação de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

- Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, ao examinar as contas do Município de Jun co, RN, referentes aos exercícios de 1968 (Proc. nº 6 888/69) e 1 969 (Proc. nº 16 078/70), à vista dos resultados da inspeção in loco determinada na Sessão de 14.5.70 (Ata nº 29, in D.O. de 16.6.70, pág. 4 506), resolveu, nos têrmos da proposta formu lada pelo Relator, Ministro Ewald Pinheiro, adotar as seguin tes conclusões do relatório de inspeção (adiante transcritas), sem prejuízo de ser desde logo citado, para apresentar defesa, o ex-Prefeito, Osnildo de Freitas Targino, e cientificado o atual administrador do Município, para tomar as providências cabíveis, em defesa do patrimônio público, com a devida comuni-

cação ao Tribunal. Conclusões do relatório da inspeção (que foram aceitas pelo Tribunal): "lª) Pela irregularidade da prestação de contas, referente a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, pela Prefeitura Municipal de Junco, RN, durante o exº de 1968; 2ª) Pela responsabilidade do Sr. Osnildo de Freitas Targino, pelo valor de Cr\$20.947,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros), por ter forjado recibos de recuperação, conservação e reparos de estradas municipais, du rante o exº de 1968; 3ª) Pela comunicação ao Ministério da Saúde, sôbre a situação da entidade—fantasma, Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Junco, RN".

Outros expedientes

(Fundo de Participação dos Municípios)

- Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, no tocante aos contratos de abertura de crédito, celebrados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., as Prefeituras Municipais de Ipiranga do Piauí, PI (Processo nº 38 193/70) e Rio Grande do Piauí, PI (Proc. nº 37 092/70), para aquisição de ações das Centrais Elétricas do Piauí S.A.-CEPISA, com vistas à eletrificação nos Municípios, resolveu adotar as con clusões do Relator, Ministro Ewald Pinheiro, nestes têrmos."Des de que a Prefeitura comunique ao Tribunal que as formalidades apontadas no parecer serão observadas, voto pela vinculação".0s pareceres da la Diretoria, a que se referiu o Relator, foram no sentido de ser autorizada a vinculação de recursos do FPM aos re feridos contratos de empréstimo, desde que os valôres das retenções correspondessem estritamente às importâncias necessárias à amortização dos empréstimos (principal, juros e correção mone tária) e não fôsse prevista a outorga de procuração para recebi mento das quotas devidas aos Municípios (v. Resolução nº 90/70, art. 26 nº V, com a redação dada pela Resolução nº 93/70, 2º).

O Tribunal, quanto ao contrato de abertura de crédito, celebrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o Municipio de Grossos, RN (Proc. nº 39 767/70), para aquisição de ações à COMENSA, com vistas à eletrificação local, resolveu ado-

tar as conclusões do Relator, Ministro Ewald Pinheiro, nestes têrmos. "Desde que sejam cumpridas as formalidades do parecer, voto pela vinculação". Os pareceres da lª Diretoria a que se referiu o Relator, foram no sentido da vinculação de recursos do FPM ao referido contrato de empréstimo, desde que os valôres das retenções correspondessem estritamente às importâncias necessárias à amortização do principal, dos juros e da correção monetária, e não fôsse prevista a outorga de procuração para recebimento das quotas devidas ao Município (v. Resolução nº 90/70, art. 26 nº V, com a redação dada pela Resolução nº 93/70, art. 2º).

Denúncia ou representação

- Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal, a requerimento do Relator, mandou voltar à 7ª Diretoria, para emitir parecer quanto ao mérito, o processo originado da representação feita pelo Eng. Civil Roberto de Barros Benevolo, Presidente do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, que considerara ilegal a decisão proferida pela Diretoria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na reunião de 29-1-70 (v. Ata publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 24-3-70, pág. 691), ao aprovar a fixação de diárias, no valor de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), a serem pagas aos Conselheiros pelo comparecimento nos dias das sessões (Proc. nº 32 706/70).

Inspeções Ordinárias

O Tribunal, ao examinar os resultados da inspeção ordinária realizada pela Delcontas-GO no Colégio Agrícola de Rio Verde, na cidade do mesmo nome, daquele Estado, mandou levar ao conhecimento da Inspetoria Geral de Finanças competente as ir regularidades apuradas (Proc. nº 40 155/70).

O Tribunal, ao examinar os resultados da inspeção ordinária realizada pela Delcontas-GB na Inspetoria Seccional do Ensino Secundário-GB, mandou recomendar a essa repartição a observância do disposto no art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressaltando-se o disposto no Decreto nº 67 561, de 12-11-70, art. 8º nº IV, quanto à colaboração de na-

26-01-71 Januar 26-01-71

tureza eventual, sob a forma de prestação de serviços, retribuida mediante recibo e sem vínculo empregatício com o Serviço Público Civil (Proc. nº 40 924/70).

O Tribunal mandou encaminhar à Diretoria competente o relatório da inspeção ordinária realizada pela Delcontas—SP na Inspetoria Seccional do Ensino Secundário—SP (Proc.nº 40 685/70), para ser anexado ao Relatório Financeiro e Orçamentário referente ao último trimestre de 1970.

Pensão

- Relator, Ministro Ewald Pinheiro

O Tribunal julgou ilegais as concessões a D. Rosa Cân dida do Rego Barros e a Jacy do Rego Barros, correspondentes ao posto de Marechal, porque o contribuinte, que passara à inativi dade antes da Lei nº 5 631, de 1928, não teve a faculdade de contribuir para o montepio de dois postos acima (Processo nº 28 329/62).

- Relator, Ministro Carlindo Hugueney

O Tribunal julgou legal a concessão a D. Etelvina de Araujo Lopes e ilegal, por não ter sido observada a alínea <u>a</u> do art. 40 do Decreto nº 49 096/60, as concessões a Euclides Guilherme de Medeiros e Miguel Angelus Hollanda Carvaliante (Proc. nº 17 557/61).

O Tribunal, quanto aos processos de D. Celina de Almeida Braga (Proc. 1 925/68) e Laura Navarro de Lima Coutinho (Proc. nº 2369/68), resolveu, ao adotar as conclusões do voto proferido pelo Relator (e adiante transcrito), manter a decisão anterior que julgara legais as concessões.

Declaração de voto

"Conforme tive oportunidade de sustentar no julgamento dos processos a que alude a Diretoria em seu parecer,quan
do foi baixada a lei que criou a pensão vitalicia da Campanha do Paraguai, vedada era, pela lei geral, a acumulação
de pensões. Assim sendo, a lei que criou a pensão vitalicia
estabeleceu a obrigatoriedade da opção.

Não se tendo cogitado, quando da concessão da pensão vitalícia da Campanha do Paraguai, dessa opção, já agora

que, nos têrmos da norma geral, lícita é a acumulação de duas pensões, torna-se inoportuno que se obrigue a beneficiária a optar.

Por êsses fundamentos, naquela assentada, manifestei—
-me contràriamente à opção, o que ratifico nesta oportunida
de.

Mantenho, pois, a decisão que julgou legal a concessão e acolho a proposta da Diretoria.

Brasilia, 26 de janeiro de 1971"

a) Carlindo Hugueney - Relator.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Ordinária às dezessete horas e, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55/68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Presidente. E, para constar, eu, alle a provada pelo Presidente. E, para subscrevi.

Abgar Renault

Presidente

Dane Faire

Anexo a Ata nº 3/71

Relações de processos submetidas a Plenário, na forma das Resoluções nºs 75 e 85/69, e homologadas pelo Tribunal, ao acolher, na Sessão Ordinária realizada em 26 de janeiro de 1971, os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sôbre as matérias indicadas.

RELAÇÃO Nº 1/71

Relação dos processos submetidos a Plenário para votação (Resolução nº 55/68, arts. 17 e 26, § 2º, <u>in fine</u>) (Redação dada pela Resolução nº 57/69)

Relator: Ministro Vergniaud Wanderley

Pensoes	
1 - 28.758/67	Angelina Justina dos Santos, Angelina Maria
	dos Santos e Maria José dos Santos.
2 - 2.668/67	Olimpia de Moura Peixoto, Esmeralda Peixoto
	dos Santos e Helena Peixoto de Araujo
3 - 3.930/67	Aurélia de Almeida Cliveira, Raymunda Be-
	zerra de Oliveira e Maria de Lourdes da Sil.
	va•
4 - 12.685/60	Therezinha de Jesus da Silva, Maria José da
	Silva e Jorge Roberto da Silva.
5 - 32.269/62	Maria Mendonça Costa e Maria Helena Mendon-
	ça de Andrade.
6 - 29.193/65	Maria da Conceição Soares, Marlene Soares,
·	Maria de Lourdes Marques Barbosa e José Ha <u>r</u>
	ques de Albuquerque.
	Voto: Pela legalidade das:concessors

Voto: Pela legalidade das concessoes.

Apos	entadorias	
7 -	56-495/57	Benedicto Suzano da Silva
8 -	28.012/69	Antonio Sátiro de Oliveira
9 -	35.709/68	Benício Liberato Portugal
10, -	26.804/69	Alceu Maranhão
11 -	78.669/60	Hermenegildo Fontes
12 -	29.547/60	Emilia Dias Bizarro
13 -	1.974/70	Guilherme Pereira Rebello Junior
14 -	1.973/70	Pericles Euclides da Silva
15 -	1.972/70	Gilson de Assis Rendeiro
.16 -	1.935/70	Antonio Augusto Borges
17 -	1.917/70	Sebastião da Conceição
18 -	1.916/70	Antônio Umbelino da Silva
19 -	1.894/70	Simao Job David
20 -	1.102/70	Milton Monteiro

RELAÇÃO Nº 1/70 (continuação)

,				
21 -	37•745/69	Julio José da Silva		
22 -	36.231/69	Almir Dantas Lage		
23 -	35.658/69	Dinalva Rodrigues de Souza Campos		
24 -	35.634/69	Alexandre Santa Cruz de Castro Goulart		
25 -	35•472/69	Benedito Martins		
26 -	35•354/69	Aramis dos Santos		
27 -	34.113/69	Berenice Martins Paes		
23 -	33•745/69	João Porphirio Reis		
29 -	33.744/69	João Alves dos Santos		
30 -	29•148/69	Francisco Máximo dos Santos		
31 -	28.279/69	Firmino Warcello da Motta		
32	14.826/67	Amaré Castrioto da Fonseca		
33 -	33.034/57	Luiz Ibyrahy Gomes		
34 -	25.204/67	Juracy Veiga Fernandes		
35 -	20.699/70.	Herminia Gouvêa da Silveira		
36 -	35.533/70	José Artelino Herçon		
37 -	5.823/70	Alfredo Francisco		
38 -	5.822/70	Antonio Egydio de Lima		
39 -	5.818/70	Dalila da Conceição Dias		
40 -	5.808/70	Alba Rosa Souto Maior Pinto		
41 -	4.063/70	Sebastião Lopes Ribeiro		
42 -	3.971/70	Alberto Salim		
43 -	3.970/70	Raymunda Alves dos Reis		
44 -	3•968/70	João Fausto de Aguilar		
45 -	3.967/70	Reis Bento Costa		
46 -	2.482/70	Hida Azevedo de Souza		
47 -	2.467/70	Israel Andrade Correia		
48 -	2.119/70	Castor Victotino Coelho		
49 -	2.084/70	Vitorina Rosa de Lima Sousa		
50 -	2.035/70	José Fernandes do Nascimento		
51 -	2.040/70	Maria Hariêta da Frota Paula		
52 –	2.036/70	Herminio Baptista da Silva		
53 –	2.033/70	Christiano da Costa Fernandes		
54 -	2.030/70	Maria de Lourdes Spalluto Rangel		

Voto: Pela legalidade das concessões.

RELAÇÃO Nº 1/70 (continuação)

Prestação de Contas

55 - 31.509/70

Prefeitura Municipal de Claraval = Minas G \underline{e} rais, relativa a 1969.

Voto: Pelo restabelecimento das quotas, nos têrmos propostos.

Brasília, 26 de janeiro de 1971

Ministro Vergniaud Wanderley

Processos encaminhados a Plenário (Res. 55/68, art. 17, com a redação constante da Res. 85/69).

RELATOR: MINISTRO CLÓVIS PESTANA

PENSÃO

- I TC-42.044/70 Alexandre Henrique Lemos
- 2 TC-32.301/70 Expedida Rodrigues da Silva, Lydia Soares Valverde, Laide Soares de Araujo e Florentina Soares da Silva.
- 3 TC-37.596/70 Neyde dos Santos Monteiro
- 4 TC-37.481/70 Graziela de Melo Vieira e Joelmo Carvalho Vie<u>i</u>
- 5 TC-33.948/70 Iracilda Marques de Albuquerque
- 6 TC-33.939/70 Maria Angela Vieira
- 7 TC-32.309/70 Cecilia De Latorres Bitencourt, Vilma De Latorres, Luiz Carlos De Latorres e Rogério De Lat<u>o</u>rres.
- 8 TC-38.031/69 Maria Joana da Conceição Santos
- 9 TC-38.030/69 Hercilia Apolinário Ferreira
- 10 TC-14.655/69 Maria de Lourdes Pires, Maria Benedita Pires e Maria Thereza Pires.
- 11 TC-36.148/68 Emilia de Oliveira Chagas
- 12 TC-68.593/65 Adjina Dornelles Maestri e Maria Guilbermina
 Dornelles Barreto Vianna.
- 13 TC-31.835/65 Aida Madruga de Moura e Souza
- 14 TC-21.919/65 Cléa Azevedo Ramos
- 15 TC-13.949/65 Maria Antonia do Sacramento
- 16 TC-51.559/64 Maria Mercês de Souza
- 17 TC-20.171/64 Antônia Batista Carvalho, Isaura Ramos Batista,
 Stela Batista Portela e Lídia Maria Ramos Ba tista.
- 18 TC-51.022/63 Adelma, Waldjanaria, Aldemar, Walderlice, Rodr<u>i</u>
 gues dos Santos e Valdira, Valdemir e Waldemar
 Santiago dos Santos.

- 19 TC-22.847/63 Luiza Maria Pillon, Maria Pillon e Lourdes Maria Pillon.
 - 20- TC-17.733/63 Maria Pereira dos Santos
- 21 TC-12.007/63 Leda Sophia de Menezes, Nazareth Menezes de Mo<u>u</u>
 ra, Antônia Adine de Menezes e Wanda Menezes O<u>l</u>
 demberg.
- 22 TC-49.237/62 Thereza Maria dos Santos Bittencourt
- 23 TC-57.532/61 Evanyr Borges Bernardes
- 24 TC-48.991/61 Laura Carlota dos Santos

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

APOSENTADORIA

- I TC-23,051/69 Antônio Emílio Gonçalves Junior
- 2 TC-14.165/69 João Malheiros Mota
- 3 TC-29.595/59 Luciano Rezende Motta
- 4 TC-04.597/59 Dermeval de Andrade Almeida
- 5 TC-42_{*}279/54 Antônio Chaves
- 6 TC-40.850/70 Álvaro Brandão Filho
- 7 TC-35.248/70 Pedro Tavares de Souza
- 8 TC-35, 223/70 José Barros Marques
- 9 TC-34.926/70 Albertina Peixoto de Andrade Lima
- 10 TC-34.832/70 João Doszanet
- II TC-27.881/70 Alaide Leite de Arruda
- 12 TC-27.722/70 Delio Marques des Santos
- 13 TC-27.712/70 Manoel Almeida
- 14 TC-32.622/70 Euridice Santos
- 15 TC-27.476/70 Inaor Rodrigues de Souza
- 16 TC-27.448/70 Francisco Paulo Conte
- 17 TC-02.477/70 Hipólito Simões da Cruz
- 18 TC-01.967/70 Benedito Flauzino
- 19 TC-01.995/70 Martir Castilho Ferreira
- 20 TC-01.976/70 Herundina Costa Barbosa
- 21 TC-01.966/70 Almerino Teixeira
- 22 TC-01' 964/70 Antonio Sandes
- 23 TC-01.908/70 Lúcio Aurélio Brigido

- 24 TC-01.903/70 Manoel da Silva Telles
- 25 TC-01.112/70 Beatriz Ribeiro da Silva
- 26 TC-36, 254/69 João Alves de Souza
- 27 TC-32.528/69 João Ventura Munes Ferreira Filho
- 28 TC-32.511/69 Josias Nelson de Rezende
- 29 TC-32.490/69 Maria Cecilia Moreira
- 30 TC-31,015/69 Antonietta de Oliveira
- 31 TC-30.589/69 João Duarte Ripardo
- 32 TC-28.951/69 Maria Antônia de Carvalho Colona
- 33 TC-28.950/69 Demostenes Corrêa Paes
- 34 TC-27 247/69 Raymundo Augusto da Silva
- 35 TC-26.802/69 Célia Moreira Guimaraes
- 36 TC-40.859/70 Waldemar Alves das Chagas
- 37 TC-40.857/70 Nicanor Gomes da Silva
- 38 TC 28.586/70 Lauro Caetano de Mattos
- 39 TC-40.855/70 Adamastor Pereira do Cabo

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

REFORMA

- 1 TC-90.740/60 Maurilio Zancatti
- 2 TC-32.242/70 Renato Dionísio dos Santos
- 3 TC-30.533/70 Osvaldo de Almeida Moraes
- 4 TC-32.257/70 Francisco Antônio Bittencourt
- 5 TC-09.596/53 Orfeu Sérgio Ferreira
- 6 TC-22.967/55 Erothides Torres de Medeiros

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

T.C., em 26 de janeiro de 1971.

Clóvis Pestana Ministro-Relator Relação dos processos submetidos a Plenário para votação, na forma dos arts. 17 e 26, <u>in fine</u>, da Resolução nº 55/68, com a redação dada pelas Resoluções nºs. 75 e 85/69.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

PENSÃO

Proc. 53 613/55 - Flora de Oliveira Bertolotti, Lygia Bertolot ti Vargas, Ercina Bertolotti de Oliveira Frei tas e Cléo Bertolotti Etzberger

Proc. 8589/57 - Maria da Conceição Ferreira Cavalheiro, Univer

Proc. 19 004/59 - Clorinda Neves de Figueiredo e Antonio Eugênio de Figueiredo

Proc. 20 286/59 - Eponina Guimarães da Silva, Clélia Terra Guimarães, Solange Maria Terra Guimarães e Clara Guimarães de Miranda

Proc. 21 335/60 - Felisbina Pereira Sant-Martin, Lêda e Léa Saint Martin

Proc. 40 679/60 - Sebastião Nino e Maria Luiza da Silva

" 70 572/60 - Manoela Eloah Cavalcanti Carvalho Stumpf

" 99 331/60 - Maria Angélica de Castro Menezes e Maria Rachel Menezes de Holanda Cavalcante

Proc. 9 906/63 - Maria da Gloria Gonçalves Martins e Arlette Gonçalves Barros

Proc. 28 324/64 - Maria Augusta de Oliveira

13 365/65 - Zenith da Conceição Coelho de Lima

Proc. 49 503/65 - Suelly Gomes de Carvalho e Souza

9 841/67 - Maria Dorothy do Nascimento

" 30 223/67 - Marfisa Florinda de Sá Corrêa

" 30 842/67 - Mariana Meira da Fonseca

" 3 129/68 - Olga de Andrade Pantoja

" 19 257/68 - Idalina Pinheiro Borges

" 2 142/69 - Umbilina Alcalde Bueno

13 250/69 - Jurema e Jorge dos Santos Pereira

" 28 423/69 - Vita Pires Vieira

Voto: pela legalidade das concessões

[A].

APOSENTADORIA

Proc. 27-385/70 - Oswaldo Jerônimo Vanolli

" 27 432/70 - Manoel Sezenando da Costa

" 28 282/70 - Manoel Antônio Pereira de Souza

" 31 789/70 - Zoeh Yvonne da Veiga Ferreira Pontes

" 32 478/70 - Armando Holanda de Albuquerque

33 570/70 - José Matias Pequeno

" 35 993/70 - José Marques Spindola

" 37 009/70 - Honorino Miguel Gonçalves

" 37 011/70 - Affonso Pinheiro de Faria

" 38 519/70 - Oldemar Soares

" 39 960/70 - Antônio Teixeira Carlos

Voto: pela legalidade das concessões

REFORMA

Proc. 30 062/70 - Walter Vaz Tosta

" 31 816/70 - José Cruz(2º)

u 31 817/70 - Ajax Brandão da Silva

" 31 818/70 - Altair Auto de Jesus

Voto: pela legalidade das concessões

REFORMA/PENSÃO

Proc. 30-047/70 - Virginio Alves Laurindo

Elvira Dias Alves

Proc. 30 052/70 - Sebastião Raymundo de Oliveira

Minervina Domingos de Oliveira

Proc. 30 053/70 - Manoel Gomes da Silva

Berenice Gomes da Silva

Voto: pela legalidade das concessões

x.x.x.x.x

T.C., em 26 de janeiro de 1 971

Ewald B. Pinheiro Ministro-Relator Relação dos prôcessos submetidos a Plenário para votação, na forma dos arts. 17 e 26, <u>in fine</u>, da Resolução nº 55/68, com a redação dada pelas Resoluções nºs. 75 e 85/69.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

PENSÃO

- Proc. 31 811/70 Estelita Oliveira Araujo, Francisca Araujo Gonçalves Arregue e Ivanda de Araujo Tava res
- Proc. 31 813/70 Therezinha de Castro, Maria das Graças de Castro e Josaphá de Castro
- Proc. 31 821/70 Isaac Jorge Hage
 - " 33 937/70 Edy Natal
 - " 33 938/70 Yolanda de Faria Lima
 - " 34 907/70 Zanaina e Almir Freitas dos Santos
 - " 34 939/70 Giulia Tozzi da Silva
 - 34 940/70 Enid Guedes de Andrade e Lucy Apparecida Guedes Lhamas
- Proc. 34 941/70 Francisco, Maria Lucia e Francinei Soares de Lima
- Proc. 37 477/70 Cecilia Thereze dos Santos

Voto: pela legalidade das concessões

APOSENTADORIA

- Proc. 2-484/70 Maria do Carmo Mourão dos Santos
 - " 2 487/70 Carmelita da Veiga
 - " 3 921/70 Salvador Santos
 - " 4 068/70 Vicente de Paula Loyola
 - " 5 832/70 Marina Daltro Nabuco
 - " 5 833/70 Eutália Alves dos Santos
 - " 5 838/70 Hele Amorim Melo
 - " 11 985/70 Juvenal Calixto dos Santos
 - " 15 509/70 Vicente Soares

Voto: pela legalidade das concessões

- continua

APOSENTADORIA/PENSÃO

Proc. 40 238/70 - João Dias de Medeiros Júnior

Sylvia Medeiros

Proc. 44 529/57 - Virgílio Marques de Sá

Theophila Gouveia de Sá

Voto: pela legalidade das concessões

REFORMA

Proc. 10 879/61 - Osório Rodrigues Torres

" 29 798/70 - Henrique Rodrigues de Vasconcelos

" 30 050/70 - Didier Costa Santos

" 30 051/70 - Altair Machado de Oliveira

Voto: pela legalidade das concessões

REFORMA/PENSÃO

Proc. -1 190/69 - Rodolfo Teixeira das Chagas Baldoina Vilela, Marise, Marília, Daniel, Regina e Marilane dos Santos Chagas

Proc. 6 382/69 - Jayme Máximo de Almeida Marília Almeida Cesar e Maria Lúcia de Almeida Rego

Proc. 6 602/69 - José Barbosa de Oliveira Maria Elita de Oliveira

Proc. 10 639/69 - Pedro Silva Amaral

Ana Gouveia e Paulo Cesar Leal Amaral

Proc. 30 055/70 - João Ferreira de Assis Jovina Ferreira de Carvalho

Proc. 30 057/70 - João Francisco Acácio Izolina Rosa Acácio

Proc. 30 059/70 - Máximo Nunes dos Santos Sebastiana Machado dos Santos

Voto: pela legalidade das concessões

X.X.X.X.X.X

T.C., em 26 de janeiro de 1 971

Ewald S. Pinheiro Ministro-Relator Relação dos processos submetidos a Plenário para votação, na forma dos arts. 17 e 26, <u>in fine</u>, da Resolução nº 55/68, com a redação dada pelas Resoluções nºs. 75 e 85/69.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. 10.515/69 - Prefeitura Mun. de Sarandi, RS, exº de 1968.

Proc. 12.691/69 - Prefeitura Mun. de São Carlos, SC, exº de 1968. Voto: pela regularidade das contas.

Proc. 3.649/70 - Délio Jardim de Mattos, Comandante da Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda do Ministério da Aeronáutica.

Proc. 30.769/70 - Dealmo Selmiro Poersch

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos res ponsáveis.

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO

Proc. 40.701/70 - Hospital Bom Jesus - Simão Dias, SE, exº de 1962.

Proc. 42.438/70 - Lar do Amigo Germano, Porto Alegre, RS, exºs. de 1963 e 1964.

Voto: pela comprovação das subvenções.

TOMADA DE CONTAS

Proc. 20.326/67 - Benedito Gilberto Azevedo Pantoja, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, exº de 1966.

Proc. 1.183/68 - Dilson Avila Tomé, Presidente do Conselho Fede - ral de Odontologia, exº de 1965.

Proc. 6.962/70 - Antônio Fábio Ribeiro, Diretor Regional do SENAI, Estado de Goiás, exº de 1969.

Proc. 7.381/70 - José Mário Aranha Pinheiro, Diretor Regional do SENAI, Estado do Piauí, exº de 1969.

Proc. 7.387/70 - Olimpio Jader de Magalhães Melo, Diretor Regional do SENAI, Estado de Pernambuco, exº de 1969.

Proc. 7.388/70 - Stefânio de Faria Alves, Diretor Regional do SENAI, Estado de Sergipe, exº de 1969.

Proc. 7.405/70 - Sávio Raoux Lemos, Diretor Regional do SENAI, Estado do Rio de Janeiro, exº de 1969.

Proc. 7.550/70 - Plácido Lopes da Fonte, Presidente do Conselho do SENAC - Administração Regional do Rio Grande do Sul, exº de 1969.

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos reproposaveis.

x.x.x.x.x

T.C., em 26 de janeiro de 1971.

Ewald S. Finheiro Ministro-Relator Relação de processos submetidos a Plenário para votação, na forma dos arts. 17 e 26, <u>in fine</u>, da Resolução nº 55/68, com a redação dada pelas Resoluções nºs. 75 e 85/69.

Relator: Ministro Ewald S. Pinheiro

TOMADA DE CONTAS Ministério da Fazenda Estado de Alagoas

1 -	Proc. 40 970/70	-	Mário Duarte Mafra, da ra (2a. de Rio Largo),	Exatoria de Cachoe <u>i</u> 1º de janeiro de
			1 961	4.

- 2 Proc. 40 972/70 Fernando Gomes de Melo, de Cachoeira, perío do de 8 a 20/5/61
- 3 Proc. 40 977/70 Aloisio de Almeida Sampaio, da Exatoria Federal de São Miguel dos Campos, período de 1º a 9/1/61
- 4 Proc. 40 979/70 Geraldo Castelo Branco de Gusmão, da Exatoria Federal de São Miguel dos Campos, periodo de 10/1 a 9/5/61
- 5 Proc. 40 980/70 Eginaldo Lima Dias, da Exatoria Federal de Traipú, periodo de 1º/1 a 15/6/61
- 6 Proc. 40 981/70 Napoleão Otto Kummer, da Exatoria Federal de Traipu, periodo de 16/6 a 31/12/61
- 7 Proc. 40 982/70 Albérico Corrêa de Almeida, Ladislau Alves Vieira e Joaquim Alves de Souza, da Exatoria Federal de São Luiz de Quitunde, período de 1º/1 a 31/12/61
- 8 Proc. 40 983/70 Armando de Freitas Machado, Dermeval Tenório Peixoto e Dermeval Nepomuceno Marques, 1º/l a 31/8/61, Exatória de Santana Ipanema
- 9 Proc. 40 985/70 Abelardo Vieira Cavalcante, da Exatoria Fe deral de Quebrangulo, período de 1º/1 a 1/61
- 10 Proc. 40 986/70 Ernani Malheiros de Meira, da Exatoria Federal de Quebrangulo, periodo de 20/1 a 31/8/61
- 11 Proc. 40 987/70 Herço Tenório Cavalcante, da Exatoria Federal de Quebrangulo, período de 1º a 30/9/61
- 12 Proc. 41 400/70 Themistocles de Freitas Machado, João de Araujo Goes e José Calheiros, Exatoria de Maceió, período de 17/4 a 31/12/62
- 13 Proc. 41 401/70 Benigno Alves Vieira, Exatoria de Major Izi doro, periodo de 1º/1 a 2/9/62

Voto: pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsaveis

T.C., em 26 de janeiro de 1 971

Ewald S. Pinheiro Ministro-Relator TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação dos processos submetidos a Plenário, para votação (Resoluções 75 e 85/69).

Relator: Ministro Carlindo Hugueney

PENSÃO

- 1 032 263/70 SÔNIA REGINA LEITE PEREIRA
- 2 031 466/70 CLIMERINDA COSTA DOS SANTOS
- 3 031 407/70 LUÍZA CARCERERI DE ABREU
- 4 031 406/70 MARIA DA PENHA SANTOS
- 5 031 404/70 MÉLIO DE ALMEIDA FERREIRA e PEDRO DE ALMEIDA FERREIRA
- 6 027 416/70 SILVIA ALVARENGA DE MEDEIROS
- 7 031 405/70 HANCY DE ANDRADE MELLO BOITEUX
- 8 001 382/70 CARMELIA CAVALCANTE DE AZEVEDO
- 9 038 669/68 GLAUCIA YVANA RODRIGUES
- 10 002 113/69 MARIA AMÉLIA MONTEIRO
- 11 030 783/68 VICTORIA MARIA DA CONCEIÇÃO
- 12 043 312/66 RUTH MATEUS DE ALMEIDA, RUI MATEUS DE ALMEIDA, RONALDO ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, ROSA MARIA DO ESPÍRITO SAM
 TOS, TEREZINHA MATEUS DOS SANTOS e ROGERIO ANTÔNIO AL
 MEIDA SANTOS.
- 13 015 927/58 DALVA DE PAULA BEZERRA, DYRCE DE PAULA BEZERRA BERNAR-DO, DULCE DE PAULA QUEIROZ e DALVINA MARIA BEZERRA.
- 14 032 281/70 ESTER TEIXEIRA SERER
- 15 032 267/70 EDIR PINTO DE OLIVEIRA
- 16 033 947/70 EMERCILIA LIDIA RODRIGUES FERHANDES
 - 17 034 089/70 AMALIA GONÇALVES e SATURNA GONÇALVES
 - 18 034 050/70 AMÉRICA JACOB MARTINS, VILSON MARTINS e VILMAR MARTINS
 - 19 037 251/65 AYDA GOMES DAS CHAGAS LEITE, LÍGIA GOMES e RUTH GOMES MIGLIORA
- 20 009 228/67 LENIRA CALDAS LINS, JANTRA CALDAS LINS, JANDIRA CALDAS LINS, JACI CALDAS LINS, MARCELO CALDAS LINS, LUÍS CALDAS LINS FILHO e JACIRA MARIA LINS
- 21 015 424/67 WARCISA JACINTA DE SOUZA
- 22 043 302/59 MARIA JOSÉ CASAL, SÔNIA CASAL CIAMPI e MARIA CASAL
- 23 033 988/70 MARIA VILLEROY MARANGHELLO
- 24 033951/70 ODETE ALEXANDRIHA DE ARÚJO
- 25 033 949/70 OSWALDINA DA SILVA MAGALHAES
- 26 016 474/65 IZAURA DELA-SAVIA RODRIGUES
- 27 024 569/66 HERCÍLIA PACHECO RIBEIRO, CARMEN PACHECO DA SILVA e ONDINA DA SILVA PACHECO

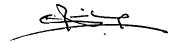
Voto: Pela legalidade das concessões.

4

PRESTAÇÃO DE CONTAS

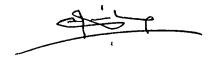
- 1 038 177/70 HERCÍLIO ALDO DA LUZ COLAÇO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, no exercício de 1968
- 2 040 648/70 ARMINDO GUEDES DA SILVA e GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, Juízes Federais da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, o primeiro, nos períodos de 1º de janeiro a 29 de feverei ro e de 30 de abril a 31 de dezembro de 1968, e o segundo, no período de 1º de março a 29 de abril de 1968.
- 3 007 397/70 ALCIDES ABREU, Diretor do Departamento Regional do Serviço Hacional de Aprendizagem Industrial no Estado de Santa Catarina, no exercício de 1969.
- 4 024 700/70 JORACY DE SIQUEIRA DREUX, Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, no exercício de 1969.
- 5 007 389/70 NEMÉSIO DIÓGENES NETO, Diretor do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Estado da Bahia, no exercício de 1969.
- 6 007 395/70 GERSON DOS SANTOS PERES, Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Esta do do Pará, no exercício de 1969.
- 7 007 392/70 AFONSO GRECO, Diretor do Departamento Regional do Serviço Na cional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Estado de Minas Gerais, no exercício de 1969.
- 8 007 390/70 ANTOMIO THEOLINDO TREVIZAN, Diretor do Departamento Regional do Serviço Macional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Estado do Paraná, no exercício de 1969.
- 9 005 739/69 LUIZ DE ANDRADE GALVÃO, ROBERTO NICOLAUS DANNEMAIN e JOSÉ AN-CHIETA ALVES DA SILVA, responsáveis pela Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no Estado de Pernambuco, o primeiro - nos períodos de 1º de janei ro a 13 de junho e de 17 de agôsto a 1º de outubro de 1968, ô segundo- no período de 14 de junho a 16 de agôsto de 1968, e o terceiro - no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 1968.
- 10 007 261/70 JOSÉ AQUINO PÔRTO, Diretor do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), no Estado de Goiás, no exercício de 1969.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.



SUBVENÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- 1 042 437/70 CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, em Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, - importância de 3 200,00, recebi da em 1964.
- 2 040 927/70 FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara - importância de 3 612,00, recebida em 1963.
- 3 040 700/70 SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA A LEPRA, em Paraníba, Estado do Piauí importância de 3 25,00, recebida em 1962.
- 4 040 699/70 SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara importância de & 25,00, recebida em 1962.
- 5 041 738/70 CENTRO EDUCATIVO OPERÁRIO ABDIAS DE OLIVEIRA em Igarassu, Estado de Pernambuco importância de @ 400,00, recebida em 1963.
- 6 041 740/70 MATERNIDADE SÃO VICENTE, em Teresina, Estado do Piauí importância de 3 250,00, recebida em 1964.
- 7 041 742/70 MATERNIDADE FRANCINO MELO, em Aracaju, no Estado de Sergipe, importância de 1 200,00, recebida em 1964.
- 8 040 703/70 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E `A INFÂNCIA DE SANTA INÊS, em Santa Inês, Estado da Bahia importância de \$\mathbb{G}\$ 200,00, recebida em 1964.
- 9 040 702/70 MATERNIDADE ESCOLA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara importância de 3 700,00, recebida em 1964.
- 10 040 928/70 HOSPITAL BOM JESUS, em Rio Negro, no Estado do Paraná importância de 300,00, recebida em 1963 (uma parte) e em 1964 (outra parte).
- 11 041 739/70 ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZA DO POMBAL, em Ribeira do Pombal, Estado da Bahia importância de 3 1.000,00, recebida em 1961.
- 12 041 737/70 INSTITUTO DEMEDICINA INFANTIL DE PERNAMBUCO, em Recife, Estado de Pernambuco- importância de 3 6.000,00, recebida em 1961.
 - Voto: Por que seja julgada comprovada a aplicação dada às subvenções extraordinárias.



REFORMA

- 1 035 996/70 THADEUS RICARDO PIETROWICZ
- 2 036 000/70 DJALMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
- 3 037 487/70 JOSÉ ROBERTO CORNER
- 4 039 028/70 RICARDO PONCIANO DE FREITAS
- 5 035 995/70 IVO ANTONIO NEVES
- 6 034 908/70 LINDALVO RAMOS DE VASCONCELOS
- 7 034 251/70 ANTONIO BENTO
- 8 033 942/70 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
- 9 033 940/70 SILVIO TOME DA SILVA
- 10 033 903/70 OZIEL DO NASCIMENTO
- 11 031 819/70 AYMORÉ FERRETRA MARQUES
- 12 033 900/70 JOSÉ MENDES BRAGA FILHO
- 13 000 802/70 NELSON PERETRA DIAS
- 14 007 832/70 ANADIR DE MATOS
- 15 029 528/69 OLÍMPIO ADOLFO
- 16 047 617/65 NELSON TRAVASSOS SARINHO
- 17 017 310/68 GERALDO SEBASTIÃO LOPES DE LIMA
- 18 008 197/70 WALDIR SIMIÃO DE FREITAS

Voto: Pela legalidade das concessões.

TC, em 25 de janeiro de 1971

CARLINDO HUGUENEY

Relator

Der Bridge 33, 4, 41

Ata n° 3, em 26 de janeiro de 1971 (Publicada no D.O. de 11-2-71)

RETIFICAÇÕES

Na pág. 1 143, 3ª coluna, onde se lê:

Inspeções Ordinárias

O Tribunal, ao examinar ...

Leia-se:

Inspeções Ordinárias

- Relator, Ministro Clóvis Pestana

O Tribunal, ao examinar...

Na pág. 1 144, 48 coluna, onde se lê:

Nº 34.477/70 - Cecilia Thereze dos Santos

Leia-se:

Nº 37.477/70 - Cecilia Thereze dos Santos.

Tribunal de Contas da União

Ao Logaitamento de Imprensa Nacional, para

Sec. Sessões em 7 / 04 publicação es Diário Oficial.